



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 914/73.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeita Municipal de Caraguatatuba. Daço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Executivo autorizado a efetuar operações de crédito, por antecipação de receita, até Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) dentro do limite constitucional, com estimativa da receita, ainda a arrecadar, no presente exercício.

Artigo 2º:- A operação de crédito de que trata o artigo anterior, se efetuada, será resgatada até 30 de Janeiro de 1.974, conforme preceitua o artigo 67 e seu parágrafo único da Constituição da República.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba "3.1.4.0.16 - Encargos Diversos, ítem 209 Despesas bancárias, juros de mora e outros, ficha nº 138".

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regredidas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de Novembro de 1.973

J.C. Nogueira
TEREZA CURY NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Material da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 27 de Novembro de 1.973.

IVAN FERREIRA FONSECA
IVAN FERREIRA FONSECA
Chefe da D. E. M.